



CONTRATO N.º 04/2025

CONTRATO N.º 04/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS DOS DIREITOS CIVIL, ADMINISTRATIVO, COMERCIAL E TRIBUTÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SERGIPE GÁS S.A. – SERGAS, E, DO OUTRO LADO A RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA

A **Sergipe Gás S.A. - SERGAS**, sociedade de economia mista, estabelecida na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **SERGÁS**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. José Matos Lima Filho, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana Oliveira Maluf Advocacia**, estabelecida na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Praça Theodorico do Prado Montes, n.º 42, Bairro Farolândia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.957.223/0001-30, neste ato representada por seu Sócio Gerente Geraldo Resende Filho, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si ajustado o presente **Contrato n.º 04/2025**, lavrado em conformidade com a Lei Federal n.º 13.303/16, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2025**, e sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios nas áreas dos direitos civil, administrativo, comercial e tributário.

1.2. Não integram o objeto do presente contrato, as despesas com viagens, de estadas e refeições para a execução do referido trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados na cidade de Aracaju/SE, observando-se as seguintes regras:

- 2.1.1. Deverão ocorrer reuniões na sede da SERGAS para a explanação do andamento dos trabalhos (estas serão marcadas pela SERGAS);
- 2.1.2. Os processos ficarão sob guarda da SERGAS;
- 2.1.3. Viagens para fora da cidade de Aracaju devem ser agendadas previamente e combinadas de parte a parte;





CONTRATO N.º 04/2025

2.2. As despesas do contratante com locomoção, estada e alimentação fora da cidade de Aracaju serão arcadas pela SERGAS, mediante reembolso após apresentação dos respectivos recibos/documentos comprobatórios. As passagens aéreas serão adquiridas pela SERGAS, a quem incumbe informar à CONTRATADA os dados e entregar os documentos necessários à realização de cada viagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato:

- a) Prestar os serviços contratados como atividade-meio, na forma, lugar e prazos estabelecidos, aplicando na sua execução a melhor técnica disponível;
- b) Fornecer, quando solicitado pela SERGAS, comprovante de recolhimento de tributos e encargos;
- c) Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas nesse contrato;
- d) Manter sigilo quanto a informações relacionadas aos interesses da SERGAS, a que a CONTRATADA tenha acesso em decorrência deste contrato, sendo vedada sua divulgação não-autorizada, por qualquer meio, a terceiros;
- e) Comparecer na sede da SERGAS sempre que solicitado;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;

3.2. São obrigações da SERGAS:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- b) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
- c) Efetuar os pagamentos e reembolsos na forma, lugar e prazo definidos neste contrato;
- d) Disponibilizar espaço adequado para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades na SERGAS;
- e) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços advocatícios, descritos na cláusula primeira, a SERGAS pagará ao contratante a importância de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

4.2. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento quaisquer tributos e encargos, ficando a SERGAS autorizada a fazer as retenções legalmente estabelecidas.





CONTRATO N.º 04/2025

4.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Fatura, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e FGTS, além de relatório sobre os trabalhos desenvolvidos no mês em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Se na execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou inadimplemento da CONTRATADA, comprovada aquela em processo administrativo, aplicar-se-á, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa; e
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.2. Ressalvada a hipótese de força maior ou de caso fortuito, a inexecução parcial ou total dos serviços objeto deste contrato sujeitará a CONTRATADA a multa por dia de atraso de 0,1% (um décimo por cento) do valor ora contratado, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.3. As multas serão descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na SERGAS em favor da CONTRATADA.

7.4. A multa de mora a que se refere o item 7.2, não impede que a SERGAS rescinda unilateralmente este contrato nos casos previstos em lei, bem como aplique as outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. A SERGAS e a CONTRATADA declaram expressamente que esta relação jurídica tem natureza administrativa, ficando desde já afastada a existência de qualquer vínculo de natureza empregatícia.





CONTRATO N.º 04/2025

CLAUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. A SERGAS poderá rescindir o Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

- 9.1.1. Não cumprimento de cláusulas estabelecidas no Contrato e seus anexos.
- 9.1.2. Atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.1.3. Lentidão no cumprimento do Contrato levando a SERGAS a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- 9.1.4. Interrupção dos serviços por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, sem justa causa e prévia comunicação à SERGAS.
- 9.1.5. Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial sem a expressa autorização da SERGAS.
- 9.1.6. Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização da SERGAS.
- 9.1.7. Desatendimento das determinações regulares do preposto da SERGAS designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores.
- 9.1.8. Não cumprimento das exigências da Diretoria da SERGAS, durante 10 (dez) dias corridos, contados após o término do prazo estipulado por esta, por escrito, para atendimento dessas exigências, sem justificativa aceita pela SERGAS, independentemente da multa contratualmente prevista.
- 9.1.9. Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, registradas em correspondência específica, pela SERGAS.
- 9.1.10. Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da CONTRATADA.
- 9.1.11. Dissolução da sociedade da CONTRATADA.
- 9.1.12. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da SERGAS, prejudique a execução dos serviços.
- 9.1.13. Quando for atingido o limite estabelecido no Contrato para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 9.1.14. Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes motivada pela CONTRATADA a qual responderá por eventual aumento de custos dos mesmos e por perdas e danos que a SERGAS, como consequência, venha a sofrer.
- 9.1.15. Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada a SERGAS.
- 9.1.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.
- 9.1.17. Não apresentação, pela CONTRATADA, da comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Diretoria ou da





CONTRATO N.º 04/2025

Assessoria Jurídica da SERGAS ou por ocasião da apresentação da fatura ou, ainda, se comprovado tal inadimplemento.

9.1.18. Ocorrendo impedimento, suspensão ou paralisação do Contrato, o prazo contratual poderá ser prorrogado, mediante termo de aditamento, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Ricardo Mendonça Nunes, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no sítio www.sergipegas.com.br, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

13. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2025 que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;





CONTRATO N.º 04/2025

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

a) Suborno: é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:





CONTRATO N.º 04/2025

- (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
- (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) Extorsão ou Solicitação: é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) Tráfico de Influências: é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) Lavagem dos proventos das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

14.2. Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

14.3. O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

14.4. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

14.5. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.





CONTRATO N.º 04/2025

14.6. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item abaixo, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

14.7. Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.
- d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.
- e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.
- f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de



serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

15.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

15.3. A CONTRATADA deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

15.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa



CONTRATO N.º 04/2025

ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 19 de fevereiro de 2024.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA

Geraldo Resende Filho
Sócio Gerente

